

**Resposta ao Pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico
052/2026.**

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância com tecnologia SIP Trunk e suporte a Rede Inteligente (0800), bem como fornecimento de acesso à Internet Banda Larga Empresarial em fibra óptica.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Introdução

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos publicou Edital referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2026 visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia fixa (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância com tecnologia SIP Trunk e suporte a Rede Inteligente (0800), bem como fornecimento de acesso à Internet Banda Larga Empresarial em fibra óptica, em conformidade com as especificações constantes deste Anexo I e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; conforme especificações e quantidades estabelecidas nos ANEXOS I e II.

No entanto, com todo o respeito, o instrumento convocatório apresenta inconsistências e ambiguidades que demandam esclarecimento e, nos pontos em que necessário, harmonização de suas disposições. As questões ora submetidas à Administração dizem respeito, em síntese, (i) à forma de comprovação do vínculo do Responsável Técnico exigido no item 10.4.3, alíneas "d" a "e"; (ii) à ausência de descrição técnica das linhas telefônicas referidas no item 3.1.2 do Termo de Referência e no Anexo I-A - Tabela 1; (iii) à divergência dos percentuais de SLA do Lote 02 entre os itens 4.2.6 e 5.1 do Termo de Referência e o Anexo I-A - Tabela 4; (iv) à divergência da capacidade da Rede Inteligente 0800 entre o item 3.3 do Termo de Referência, o Anexo I-A - Tabela 3 e o Anexo IV; (v) à divergência do quantitativo de acessos do Lote 02 entre o Anexo I-A - Tabela 4 e o Anexo IV; (vi) à divergência dos tempos máximos de reparo para falha crítica entre os itens 3.4, 6.1 e 12.2 do Termo de Referência; (vii) à divergência do índice de reajuste entre o item 13.6.1.1 do Edital, o item 15.3.1 do Termo de Referência e a Cláusula 2.4 da Minuta de Contrato; e (viii) aos diferentes marcos previstos para o início da vigência e/ou da prestação dos serviços no item 6.2.6 do

Edital, no item 15.1 do Termo de Referência e na Cláusula 3.1 da Minuta de Contrato.

Destaca-se que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório. Destina-se apenas à preservação do direito da Peticionária e da legalidade do presente certame. Deste modo, pugna-se pela modificação das disposições aqui apontadas, nos termos em que passa a expor.

2. Tempestividade

De acordo com o item 11 do Edital, e nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 23 de setembro de 2026, comprova-se a tempestividade da presente impugnação face ao seu protocolo neste dia, com antecedência suficiente para que o ente licitante examine detidamente cada um dos pontos da impugnação e decida de forma motivada, conforme exige o art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Às razões de impugnação e esclarecimento do Edital.

3. Pedidos de Esclarecimentos

3.1 Comprovação do vínculo do Responsável Técnico - item 10.4.3

O item 10.4.3 do Edital exige a indicação de Responsável Técnico para o acompanhamento da execução contratual e disciplina a forma de comprovação de seu vínculo com a licitante. Em especial:

Item 10.4.3, "d": "Declaração com indicação de um Responsável Técnico (RT) para o acompanhamento da execução do contrato dos serviços objeto Termo de Referência, o qual deverá ser profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)."

Item 10.4.3, "d.1": "Apresentar prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, ou outro órgão competente respeitando-se o objeto do presente Edital."

Item 10.4.3, "e", III: para empregado permanente da empresa, exige "cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que

demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional".

Considerando que os documentos indicados no item 10.4.3, "e", III podem conter dados pessoais e informações trabalhistas que extrapolam a finalidade estrita de comprovação do vínculo, e em atenção ao princípio da necessidade previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Peticionária entende que será admitida declaração emitida pela própria empresa, subscrita por seu representante legal, atestando o vínculo trabalhista do Responsável Técnico, sem prejuízo da apresentação do respectivo registro profissional exigido nos itens "d" e "d.1". Está correto o entendimento? Subsidiariamente, caso a declaração não seja considerada suficiente, solicita-se esclarecer se será admitida a apresentação dos documentos indicados no item 10.4.3, "e", III com ocultação dos dados pessoais estranhos à comprovação do vínculo.

3.2 Especificações técnicas das linhas telefônicas - item 3.1.2 e Anexo I-A - Tabela 1

O Termo de Referência determina o fornecimento de linhas telefônicas, enquanto o Anexo I-A relaciona os pontos de atendimento sem individualizar as características técnicas mínimas de cada linha:

- i) Item 3.1.2 do Termo de Referência: "Fornecer linhas telefônicas nas quantidades e endereços estabelecidos no Anexo I-A."
- ii) Anexo I-A - Tabela 1 - Linhas Telefônicas: relaciona 17 linhas e apresenta, para cada uma delas, apenas as informações de logradouro, cidade, CEP e telefone.

Solicita-se esclarecer quais especificações técnicas mínimas deverão ser observadas no fornecimento das 17 linhas telefônicas listadas na Tabela 1, inclusive quanto à tecnologia e ao tipo de acesso aplicáveis. Está correto o entendimento de que, na ausência de especificação adicional, a licitante poderá adotar solução tecnicamente compatível com o STFC e com as demais exigências do Termo de Referência, desde que preservadas a numeração e as funcionalidades requeridas?

3.3 Divergência dos percentuais de SLA do Lote 02

O Edital e seus anexos apresentam percentuais distintos relacionados aos níveis de serviço do Lote 02 - Internet Banda Larga Empresarial:

- iii) Item 4.2.6 do Termo de Referência: "O serviço deverá apresentar disponibilidade mínima mensal de 99,00% (SLA)."
- iv) Anexo I-A - Tabela 4: identifica o Lote 02 como "Internet Banda Larga Empresarial - (SLA 97,00%)".
- v) Item 5.1 do Termo de Referência: "Objetivo: garantir o atendimento de 95% dos SLOs por mês."

Diante da divergência, solicita-se esclarecer qual percentual deverá ser efetivamente observado no Lote 02 e se o parâmetro de 95% dos SLOs corresponde a métrica distinta do percentual de disponibilidade mensal. Está correto o entendimento de que, para fins de dimensionamento da solução, formação da proposta, medição e eventual aplicação de descontos, o percentual de disponibilidade deverá ser único e expressamente harmonizado entre o Termo de Referência e o Anexo I-A, sem prejuízo de eventual meta distinta de cumprimento de SLOs, caso seja essa a intenção da Administração?

3.4 Capacidade da Rede Inteligente 0800 - 30 chamadas simultâneas ou 6 canais

As disposições relativas à Rede Inteligente 0800 indicam capacidades diferentes para o mesmo serviço:

- vi) Item 3.3 do Termo de Referência, entre as funcionalidades mínimas obrigatórias do 0800: "Capacidade de 30 (trinta) chamadas simultâneas".
- vii) Anexo I-A - Tabela 3: "Rede Inteligente 0800 (06 canais)".
- viii) Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços: "Rede Inteligente (0800) - 06 canais com ligações ilimitadas".

Solicita-se esclarecer qual capacidade deverá ser considerada para dimensionamento e precificação da Rede Inteligente 0800: 30 chamadas simultâneas ou 6 canais. Caso os parâmetros se refiram a grandezas distintas, solicita-se explicitar a relação técnica entre eles e a obrigação efetivamente exigida da futura contratada. Está correto o entendimento de que o quantitativo indicado no modelo de proposta deverá refletir, sem divergências, a capacidade técnica exigida no Termo de Referência?

3.5 Quantidade de acessos do Lote 02 - Anexo I-A e Anexo IV

Há divergência entre a relação de locais de instalação do Lote 02 e o quantitativo constante do Modelo de Proposta de Preços:

- ix) Anexo I-A - Tabela 4: relaciona 10 endereços para instalação dos serviços de Internet Banda Larga Empresarial por meio de fibra óptica.
- x) Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços: prevê 1 acesso de Internet Banda Larga Empresarial em fibra óptica com mínimo de 2 IPs dedicados e 8 acessos com mínimo de 1 IP dedicado, totalizando 9 acessos.

Solicita-se confirmar se o escopo do Lote 02 compreende 10 acessos, um para cada endereço relacionado no Anexo I-A - Tabela 4, ou 9 acessos, conforme o Anexo IV. Considerando a relação técnica constante da Tabela 4, a Peticionária entende que deverão ser considerados 10 acessos, com a correspondente adequação do Modelo de Proposta de Preços. Está correto o entendimento?

3.6 Divergência do tempo máximo de reparo para falha crítica

O Termo de Referência estabelece prazos diferentes para resolução ou restabelecimento de falhas críticas:

- xi) Item 3.4 do Termo de Referência: "Tempo máximo de resolução: Falha crítica: 4 horas".
- xii) Item 6.1 do Termo de Referência: "CRÍTICA - ATÉ 08 HORAS - incluídos, períodos noturnos, finais de semana e feriados."

- xiii) Item 12.2 do Termo de Referência, Tabela 1: para "Restabelecimento dos serviços de telefonia e/ou Internet em caso de interrupção total", prevê "Até 8 (oito) horas úteis" sem desconto.

Solicita-se esclarecer qual prazo máximo prevalece para o restabelecimento de falha crítica ou interrupção total - 4 horas ou 8 horas - e qual é a respectiva forma de contagem, considerando que o item 6.1 inclui períodos noturnos, finais de semana e feriados, enquanto o item 12.2 utiliza horas úteis. Está correto o entendimento de que o prazo aplicável às falhas críticas deverá ser expresso em um único intervalo e com uma única regra de contagem, para fins de cumprimento do SLA e aplicação de descontos ou penalidades?

3.7 Índice de reajuste - IST ou IPCA/IBGE

O instrumento convocatório adota referências distintas quanto ao índice aplicável ao reajuste após 12 meses:

- xiv) Item 13.6.1.1 do Edital: em caso de prorrogação, após 12 meses de vigência inicial, "o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente".
- xv) Item 15.3.1 do Termo de Referência: "Após 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice IST (ou IPCA)".
- xvi) Cláusula 2.4 da Minuta de Contrato: em caso de prorrogação, após 12 meses de vigência inicial, "o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente".

Solicita-se esclarecer qual índice será efetivamente aplicado ao reajuste contratual - IST ou IPCA/IBGE - e, caso ambos possam ser utilizados, em quais hipóteses será adotado cada um deles. Está correto o entendimento de que, para fins de formação da proposta e futura execução contratual, deverá ser definido de forma inequívoca o índice de reajuste aplicável, com a

correspondente harmonização do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato?

3.8 Marco inicial da vigência e da prestação dos serviços

O Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato indicam marcos distintos para o início do prazo contratual:

- xvii) Item 6.2.6 do Edital: "Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses contados da data da emissão da assinatura do instrumento de contratação ou a partir da emissão da Autorização de Serviço".
- xviii) Item 15.1 do Termo de Referência: "O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".
- xix) Cláusula 3.1 da Minuta de Contrato: "O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem para início a ser emitida pelo SAAE".

Solicita-se esclarecer qual marco temporal prevalecerá para a contagem dos 12 meses: assinatura do instrumento, emissão da Autorização de Serviço ou data estabelecida na Ordem para início. Caso a Administração pretenda adotar marcos distintos para a vigência contratual e para o início da execução dos serviços, solicita-se que cada um deles seja expressamente identificado. Está correto o entendimento?

4. Conclusão

Diante do exposto e respeitosamente, a Peticionária requer o acolhimento da presente impugnação e pedido de esclarecimentos, para que sejam prestados os esclarecimentos solicitados e, nos pontos em que necessário, promovida a retificação do Edital e de seus anexos, com a devida harmonização das disposições acima apontadas.

Por fim, requer-se que a análise da presente impugnação e pedido de esclarecimentos seja feita com a devida fundamentação, com a explicitação das razões de direito que levam a Administração a decidir sobre cada um dos pontos aqui apresentados, em cumprimento ao princípio da motivação, estampado no art. 2º, alínea d, da Lei 4.717/65 e no art. 2º, caput e inciso VII, da Lei 9.784/99.

RESPOSTA

3.1. Comprovação do vínculo do Responsável Técnico

Questionamento da empresa:

A Peticionária questiona se será admitida declaração emitida pela própria empresa, subscrita por seu representante legal, atestando o vínculo trabalhista do Responsável Técnico, sem prejuízo da apresentação do respectivo registro profissional exigido nos itens "d" e "d.1" do Edital. Subsidiariamente, questiona se será admitida a apresentação dos documentos previstos no item 10.4.3, "e", III, com ocultação dos dados pessoais estranhos à comprovação do vínculo.

Resposta do SAAE:

Será admitida declaração emitida pela própria empresa, subscrita por seu representante legal, para fins de comprovação do vínculo ou disponibilidade do Responsável Técnico, desde que sejam mantidas as demais exigências estabelecidas no Edital quanto ao registro ou inscrição do profissional no CREA ou entidade profissional competente.

Quanto aos documentos apresentados para comprovação do vínculo, poderão ser ocultados dados pessoais que não sejam necessários à finalidade de comprovação exigida, desde que sejam preservadas as informações necessárias à identificação do profissional e à comprovação do respectivo vínculo.

3.2. Especificações técnicas das linhas telefônicas

Questionamento da empresa:

A Peticionária questiona a ausência de características técnicas individualizadas para as 17 linhas telefônicas relacionadas no Anexo I-A - Tabela 1 e solicita esclarecimento quanto ao tipo de tecnologia ou acesso a ser utilizado, questionando ainda se será aceita solução de STFC tecnicamente compatível, desde que preservadas as numerações e funcionalidades existentes.

Resposta do SAAE:

As linhas telefônicas relacionadas no Anexo I-A correspondem aos acessos de STFC atualmente utilizados pelo SAAE, devendo ser mantidas as respectivas numerações, observadas as regras de portabilidade estabelecidas pela ANATEL.

Não está sendo exigida tecnologia específica individual para cada linha telefônica. Caberá à CONTRATADA disponibilizar solução tecnicamente compatível com o serviço de STFC e com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a continuidade dos serviços, a manutenção das numerações e as funcionalidades previstas.

Dessa forma, será aceita solução tecnicamente compatível com o serviço de STFC, desde que atendidas integralmente as especificações do Edital e do Termo de Referência.

3.3. Divergência dos percentuais de SLA do Lote 02

Questionamento da empresa:

A Peticionária aponta divergência entre o percentual de **99%** previsto no item 4.2.6 do Termo de Referência, o percentual de **97%** indicado no Anexo I-A - Tabela 4 e o percentual de **95%** previsto no item 5.1, questionando qual percentual deverá ser considerado para fins de dimensionamento e execução do serviço.

Resposta do SAAE:

Os percentuais de 97% e 99% referem-se à disponibilidade e ao funcionamento do serviço de Internet (link). Para fins de contratação, será considerado o percentual de 97% de disponibilidade, prevalecendo este como referência para o serviço. Quanto ao percentual de 95% dos SLOs, este se refere aos indicadores de atendimento, não estando relacionado à disponibilidade ou ao funcionamento do serviço de Internet.

3.4. Capacidade da Rede Inteligente 0800 - 30 chamadas simultâneas ou 6 canais

Questionamento da empresa:

A Peticionária aponta divergência entre a previsão de **30 chamadas simultâneas** no Termo de Referência, a indicação de **06 canais** no Anexo I-A - Tabela 3 e a previsão de **06 canais com ligações ilimitadas** no Modelo de Proposta de Preços, solicitando esclarecimento sobre a capacidade que deverá ser considerada para dimensionamento e precificação da Rede Inteligente 0800.

Resposta do SAAE:

Para o serviço de **Rede Inteligente 0800**, deverá ser considerada a capacidade de **06 (seis) canais simultâneos**, conforme estabelecido no Anexo I-A - Tabela 3 e no Modelo de Proposta de Preços.

A referência a **30 (trinta) chamadas simultâneas** corresponde exclusivamente ao serviço de **SIP Trunk**, não se aplicando ao serviço 0800.

Dessa forma, para fins de dimensionamento, precificação e execução contratual, o serviço 0800 deverá ser considerado com **06 (seis)**

canais simultâneos, enquanto o SIP Trunk deverá observar a capacidade de **30 (trinta) canais**.

3.5. Quantidade de acessos do Lote 02

Questionamento da empresa:

A Peticionária aponta divergência entre os **10 endereços** relacionados no Anexo I-A - Tabela 4 e o Modelo de Proposta de Preços, que prevê **09 acessos**, sendo 01 com mínimo de 02 IPs dedicados e 08 com mínimo de 01 IP dedicado. Solicita confirmação quanto ao quantitativo efetivamente exigido.

Resposta do SAAE:

O Lote 02 compreende **10 (dez) acessos de Internet Banda Larga Empresarial em fibra óptica**, correspondentes aos 10 (dez) endereços relacionados no Anexo I-A - Tabela 4.

Do total de acessos, **01 (um)**, correspondente à unidade localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.500, deverá disponibilizar bloco IPv4 /30, com no mínimo 02 (dois) endereços IPv4 públicos utilizáveis.

Os outros **09 (nove) acessos** deverão disponibilizar, no mínimo, 01 (um) endereço IPv4 público fixo cada.

Assim, o quantitativo correto é de **10 (dez) acessos**, devendo o Modelo de Proposta de Preços ser ajustado para refletir esse quantitativo.

3.6. Tempo máximo de reparo para falha crítica

Questionamento da empresa:

A Peticionária aponta divergência entre o item 3.4, que indica **04 horas**, o item 6.1, que estabelece **até 08 horas**, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, e o item 12.2, que indica **08 horas úteis**, solicitando esclarecimento quanto ao prazo aplicável e à forma de contagem.

Resposta do SAAE:

Para fins de padronização dos níveis de serviço, o prazo máximo para restabelecimento de falha classificada como **CRÍTICA será de até 08 (oito) horas corridas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Dessa forma, não haverá interrupção ou suspensão da contagem do prazo em razão de horário noturno, finais de semana ou feriados.

3.7. Índice de reajuste

Questionamento da empresa:

A Peticionária aponta divergência entre o índice **IPCA/IBGE** previsto no Edital e na Minuta de Contrato e a previsão de **IST (ou**

IPCA) constante do item 15.3.1 do Termo de Referência, solicitando a definição inequívoca do índice aplicável.

Resposta do SAAE:

Para fins de uniformização dos instrumentos da contratação, o índice aplicável ao reajuste dos preços será o **IPCA/IBGE**.

A previsão de "IST (ou IPCA)" constante do item 15.3.1 do Termo de Referência constitui divergência em relação ao Edital e à Minuta de Contrato e será ajustada para constar exclusivamente o **IPCA/IBGE**.

Assim, para fins de elaboração da proposta e execução contratual, deverá ser considerado o **IPCA/IBGE** como índice de reajuste.

3.8. Marco inicial da vigência e da prestação dos serviços

Questionamento da empresa:

A Peticionária aponta divergências entre o Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato quanto ao marco inicial para contagem dos 12 meses, mencionando a assinatura do instrumento, a emissão da Autorização de Serviço e a Ordem para início dos serviços. Solicita esclarecimento sobre o marco temporal aplicável.

Resposta do SAAE:

A **vigência contratual** será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, observada a eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelecido no Termo de Referência.

O **início da execução dos serviços** observará os prazos de implantação e ativação estabelecidos no Termo de Referência para cada serviço, conforme suas respectivas características e prazos de instalação.

Assim, a vigência contratual não se confunde com os prazos específicos de implantação, ativação e início da prestação dos serviços, os quais deverão observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Considerando os motivos apresentados, não foram acolhidas as razões da impugnação interposta. Permanecem, portanto, inalteradas as condições do edital.

São Carlos, 21 de setembro de 2026.

Ana Beatriz Catoia Migliatti
Pregoeira

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 11/11
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400